

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

CONTRATO Nº18/2019

**CONTRATO Nº18/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM ESTADO DO PIAUÍ, POR
INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL
DE JUSTIÇA, E A EMPRESA IMOBILIÁRIA
MOURA LTDA. PROCEDIMENTO DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº
19.21.0378.0000460/2018-53.**

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, doravante denominado(a) LOCATÁRIO(A), e a empresa IMOBILIÁRIA MOURA LTDA, inscrita no CNPJ: 16.851.489/0001-45, estabelecida na Avenida Senador Helvídio Nunes, nº 1384, Sala 05, Bairro Catavento, Picos-PI, CEP: 64.607-165, representada pelo Sr. Albino Antonio de Moura, portador do RG nº 860.620-SSP/PI e CPF nº 307.089.583-20, doravante designada LOCADORA, tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa de contratação direta nº 19.21.0378.0000460/2018-53 (Dispensa Nº36/2018, art. 24, X, Lei nº 8.666/93) e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Avenida Helvídio Nunes, nº 1782, Bairro Cata Vento, Picos –PI, *objeto da matrícula nº 21.660*, para abrigar as Promotorias de Justiça desta cidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) incidentes sobre o imóvel;

3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, se houver, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica e realizar todas as alterações e reformas previstas no relatório de vistoria técnica e projeto anexados ao procedimento de gestão administrativa de contratação pela Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos;

3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

3.1.12. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

4.1.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor mensal do aluguel é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), R\$112.000, 00 (cento e doze mil) de 01 de julho a 31 de dezembro e R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) o valor para 60 (sessenta) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do valor mensal do aluguel será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de solicitação de pagamento, que será liquidado até 5º (quinto) dia após a sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. O pagamento será feito por meio de ordem bancária creditada em conta corrente do Locador, a ser informada por essa.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (6/100)$$

365

I = (TX)

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 03 (três) MESES da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do IGP-M implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

10.4. Se a aplicação do indexador adotado implicar em diminuição do valor locatício mensal, por ocorrência de deflação, este não poderá resultar em preço inferior ao acordado na proposta inicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 25101

Projeto Atividade: 2400

Função: 03

Programa: 82

Fonte: 00

Natureza da despesa: 3.3.90.39

Nota de empenho: 255/2019

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

14.1.1. Cometer fraude fiscal;

14.1.2. Apresentar documento falso;

14.1.3. Fizer declaração falsa;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Não retirar a nota de empenho;

14.1.6. Não mantiver a proposta;

14.1.7. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.8. Retardar, falhar ou fraudar na execução contratual;

14.1.9. Para os fins do subitem 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.1.10. Para as condutas descritas nos subitens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.5 e 14.1.9 será aplicada ao Locador multa de no máximo 1% (um por cento) do valor do contrato;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

14.1.11. Para a conduta descrita nos subitem 14.1.7, será aplicada ao Locador multa de no máximo 1% (um por cento) do valor do contrato;

14.1.12. Para os fins do subitem 14.1.8 será aplicada multa nas seguintes condições:

a. Até o máximo de 1% (um por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial do pactuado;

b. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do pactuado, sem prejuízo da inexecução total da avença.

14.1.13. Será configurada também a inexecução total do objeto, quando a Locatária, após a assinatura do contrato e tendo cumprido todas as exigências formais para a ocupação do imóvel, for impedida, pelo Locador, de utilizar e/ou entrar no mesmo.

14.1.14. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, mediante a sustação dos pagamentos eventualmente devidos, até a decisão final do processo administrativo sancionador, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de advertência.

14.1.15. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

14.1.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, antes do término da vigência do mesmo, devendo pagar multa rescisória de 1% (um por cento) do valor total do contrato.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, deverá pagar multa rescisória de 1% (um por cento) do valor total do contrato.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

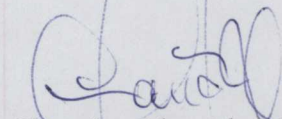
17.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

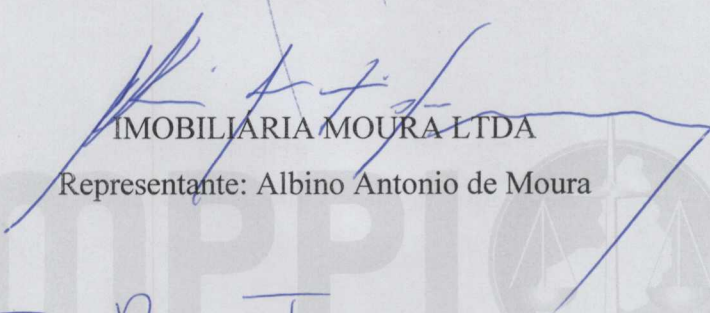
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

18.1. A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Teresina, 20 de Fevereiro de 2019.



Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça



IMOBILIARIA MOURA LTDA

Representante: Albino Antonio de Moura

Testemunhas:

1 Thyago José Pereira Junior CPF 666.310.923-53
2 João Pereira de Souza CPF 004.635.963-07

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 8538/2016.

3.2. EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: Termo de Cooperação Técnica

PARTE:

Ministério Público do Estado do Piauí-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/0001-89;
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí/ CNPJ nº06.981.344/0001-05;
Secretaria de Estado da Segurança Pública/ CNPJ Nº07.217.342/0001-07;
Secretaria de Justiça e dos Direitos Humanos do Estado do Piauí/ CNPJ Nº07.217.342/0001-07;
Defensoria Pública do Estado do Piauí- CNPJ Nº07.217.342/001-07.

REPRESENTANTES:Cleandro Alves de Moura/ Cel. PM Rubens da Silva Pereira/ Daniel Oliveira Carvalho Valente/ Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes.

OBJETO: Implantação da Audiência de Custódia em todo o Estado do Piauí

VIGÊNCIA: 12 meses, 01 de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL:Lei nº8.666/1993 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA:01 de março de 2019.

TABELA UNIFICADA:920385.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 11161/2015.

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2019

- a) **Espécie:** Contrato nº. 18/2019, firmado em 28 de fevereiro de 2019, entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa Imobiliária Moura Ltda., CNPJ: 16.851.489/0001-45;
- b) **Objeto:** Locação de Imóvel situado na Avenida Helvídio Nunes, nº 1782, Bairro Cata Vento, Picos- PI, objeto da matrícula nº 21.660, para abrigar as Promotorias de Justiça de desta cidade;
- c) **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93 (art. 24, X) e Lei nº 8.245/91;
- d) **Procedimento de Gestão Administrativa:**nº. 19.21.0378.0000460/2018-53;
- e) **ProcessoLicitatório:** Dispensa nº. 36/2018;
- f) **Vigência:** O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos;
- g) **Valor:** O valor mensal do aluguel é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) de 01 de julho a 31 de dezembro, e R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) o valor para 60 (sessenta meses);
- h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101;Projeto/Atividade: 2400;Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Nota de Empenho: 2019NE00255;
- i) **Signatários: pela contratada:** Sr. Albino Antonio de Moura, CPF nº 307.089.583-20, e **contratante,** Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.
- Teresina, 01 de março de 2019.

5. GESTÃO DE PESSOAS

5.1. PORTARIA RH/PGJ-MPPI

Republicação por incorreção.

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 119/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia 01 de março de 2019, à servidora comissionada ISABELA IBIAPINA MATOS, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15317, lotada junto à 14ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, nos termos do art. 15 do Ato PGJ/PI nº 540/2015, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 10/11/2018, ficando ½ (meio) dia para fruição em data oportuna, em que recaiam descontos sobre o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 19 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

CONTRATO - CLC

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 18/2019

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 18/2019, CUJO OBJETO É A REDUÇÃO DO VALOR DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAS AS PROMOTORIAS DA CIDADE DE PICOS - PI

Cláusula Primeira – Das Partes

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrita no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representada neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e a empresa IMOBILIÁRIA MOURA LTDA – CNPJ: 16.851.489/0001-45, doravante denominada Locador(a).

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente termo aditivo visa a redução de **20% (vinte por cento)** do valor mensal do Contrato 18/2019, com base no artigo art. 65, II e alínea “d” da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 18, da Lei nº 8245/91, durante o período de 01/04/2020 a 30/06/2020.

Cláusula Terceira – Do Valor

O valor pago pela locação do imóvel passa a ser de R\$ 13.434,00 (treze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) mensais. Os efeitos financeiros terão duração de 03 (três) meses e passarão a vigor a partir do dia 01 de abril de 2020.

Cláusula Quarta – Da ratificação das cláusulas

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, naquilo com que não conflitem com o presente termo aditivo

Cláusula Quinta – Da publicação e do registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação, por extrato, do instrumento pela Administração, no Diário Eletrônico do MPPI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Teresina, 25 de Maio de 2020

Carmelina Maria Mendes de Moura
Procuradora-Geral de Justiça

IMOBILIÁRIA MOURA LTDA
Locador

Testemunhas

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



Documento assinado eletronicamente por **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, Procuradora-Geral de Justiça**, em 25/05/2020, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0008789** e o código CRC **2F3D99DC**.

MPPI**Ministério Público
do Estado do Piauí**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - www.mppi.mp.br

CONTRATO - CLC**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 18/2019****TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 18/2019, CUJO OBJETO É A REDUÇÃO DO VALOR DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAS AS PROMOTORIAS DA CIDADE DE PICOS - PI****Cláusula Primeira – Das Partes**

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrita no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representada neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e a empresa IMOBILIÁRIA MOURA LTDA – CNPJ: 16.851.489/0001-45, doravante denominada Locador(a).

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente termo aditivo visa a redução de **20% (vinte por cento)** do valor mensal do Contrato 18/2019, com base no artigo art. 65, II e alínea "d" da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 18, da Lei nº 8245/91, durante o período de 01/04/2020 a 30/06/2020.

Cláusula Terceira – Do Valor

O valor pago pela locação do imóvel passa a ser de R\$ 13.434,00 (treze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) mensais. Os efeitos financeiros terão duração de 03 (três) meses e passarão a vigor a partir do dia 01 de abril de 2020.

Cláusula Quarta – Da ratificação das cláusulas

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, naquilo com que não conflitam com o presente termo aditivo

Cláusula Quinta – Da publicação e do registro

Contrato CLC 0009789

SEI 19.21.0013.0003640/2020-75 / pg. 1

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação, por extrato, do instrumento pela Administração, no Diário Eletrônico do MPPI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Teresina, 25 de Maio de 2020

Carmelina Maria Mendes de Moura
Procuradora-Geral de Justiça

IMOBILIÁRIA MOURA LTDA
Locador

Testemunhas

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



Documento assinado eletronicamente por **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**,
Procuradora-Geral de Justiça, em 25/05/2020, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://seiapp1h.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](http://seiapp1h.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://seiapp1h.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0008789 e o código CRC **2F3D99DC**.

19.21.0013.0003640/2020-75

0008789v2

CPF:226.250.203-00;

b)ProcessoAdministrativo:nº. 3641/2020-48;

c)Objeto:O presente termo aditivo visa a redução de**20% (vinte por cento)**do valor mensal do Contrato 67/2017, com base noartigoart. 65, II e alínea "d" da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 18, da Lei nº 8245/91, durante o período de 01/04/2020 a 30/09/2020;

d) Fundamento Legal:art. 65, II e alínea "d" da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 18, da Lei nº 8245/91;

e) Vigência:O prazo de vigência deste termo aditivo será de 03(três) meses,**contados a partir de 01/04/2020**, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

f)ValorTotal:O valor pago pela locação do imóvel passa a ser de R\$ 3.269,01 (três mil, duzentos e sessenta e nove reais e um centavo) mensais. Os efeitos financeiros passarão a vigor a partir de abril de 2020.

g) Ratificação:Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;

h)Signatários:Pela contratada, WELLISMARA CARVALHO GIL BARBOSA, CPF: 695.264.433-49 e ANTONIO FRANCISCO GIL BARBOSA, CPF:226.250.203-00, e pela contratante, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.
Teresina- PI, 27de maio de 2020.

5.2. Extrato de Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº. 53/2017 - Republicação por incorreção

a)Espécie:Termo Aditivo nº. 01ao Contrato nº. 53/2017, firmado em 27/05/2020 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e o Sr. FAUSTO VIEIRA DE ALENCAR, CPF: 757.336.333-87;

b)ProcessoAdministrativo:nº. 3636/2020-86;

c)Objeto:O presente termo aditivo visa a redução de**30% (trinta por cento)**do valor mensal do Contrato 53/2017, com base nos artigos: a) 58, §1; b)62, §3, I e65, II e alínea "d" da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 18, da Lei nº 8245/91, durante o período de 01/04/2020 a 30/06/2020;

d) Fundamento Legal:art. 65, II e alínea "d" da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 18, da Lei nº 8245/91;

e) Vigência:O prazo de vigência deste termo aditivo será de 06 (seis) meses,**contados a partir de 01/04/2020**, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

f)ValorTotal:O valor pago pela locação do imóvel passa a ser de R\$ 474,57 (quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) mensais. Os efeitos financeiros passarão a vigor a partir de abril de 2020.

g) Ratificação:Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;

h)Signatários:Pela contratada, FAUSTO VIEIRA DE ALENCAR, CPF: 757.336.333-87, e pela contratante, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.
Teresina- PI, 27de maio de 2020.

5.3. Extrato de Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº. 31/2018 - Republicação por incorreção

a)Espécie:Termo Aditivo nº. 01ao Contrato nº. 31/2018, firmado em 27/05/2020 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e o(a) senhor(a) Antônia Neto da Silva - CPF 708.984.483-87;

b)ProcessoAdministrativo:nº. 3639/2020-05;

c)Objeto:O presente termo aditivo visa a redução de**20% (vinte por cento)**do valor mensal do Contrato 31/2018, com base noartigoart. 65, II e alínea "d" da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 18, da Lei nº 8245/91, durante o período de 01/04/2020 a 30/09/2020;

d) Fundamento Legal:art. 65, II e alínea "d" da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 18, da Lei nº 8245/91;

e) Vigência:O prazo de vigência deste termo aditivo será de 06 (seis) meses,**contados a partir de 01/04/2020**, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

f)ValorTotal:O valor pago pela locação do imóvel passa a ser de R\$ 516,76 (quinhentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos) mensais. Os efeitos financeiros passarão a vigor a partir de abril de 2020.

g) Ratificação:Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;

h)Signatários:Pela contratada, Antônia Neto da Silva - CPF 708.984.483-87, e pela contratante, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.
Teresina- PI, 27de maio de 2020.

5.4. Extrato de Termo Aditivo nº. 09 ao Contrato nº. 07/2013 - Republicação por incorreção

a)Espécie:Termo Aditivo nº. 09ao Contrato nº. 07/2013, firmado em 27/05/2020 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a o senhor CAUMY AMORIM SAMPAIO - CPF 305.442.463-49;

b)ProcessoAdministrativo:nº. 3638/2020-32;

c)Objeto:O presente termo aditivo visa a redução de**12% (doze por cento)**do valor mensal do Contrato 07/2013, com base noartigoart. 65, II e alínea "d" da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 18, da Lei nº 8245/91, durante o período de 01/04/2020 a 30/09/2020;

d) Fundamento Legal:art. 65, II e alínea "d" da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 18, da Lei nº 8245/91;

e) Vigência:O prazo de vigência deste termo aditivo será de 06 (seis) meses,**contados a partir de 01/04/2020**, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

f)ValorTotal:O valor pago pela locação do imóvel passa a ser de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais. Os efeitos financeiros passarão a vigor a partir de abril de 2020.

g) Ratificação:Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;

h)Signatários:Pela contratada, Sr. CAUMY AMORIM SAMPAIO - CPF 305.442.463-49, e pela contratante, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.
Teresina- PI, 27de maio de 2020.

5.5. Extrato de Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº. 54/2017 - Republicação por incorreção

a)Espécie:Termo Aditivo nº. 01ao Contrato nº. 54/2017, firmado em 27/05/2020 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e o(a) senhor(a) ESTELA NÚBIA DOS REIS MOURA, CPF: 349.310.403-06;

b)ProcessoAdministrativo:nº. 3555/2020-42;

c)Objeto:O presente termo aditivo visa a redução de**30% (TRINTA por cento)**do valor mensal do Contrato 54/2017, com base noartigoart. 65, II e alínea "d" da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 18, da Lei nº 8245/91, durante o período de 01/04/2020 a 30/09/2020;

d) Fundamento Legal:art. 65, II e alínea "d" da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 18, da Lei nº 8245/91;

e) Vigência:O prazo de vigência deste termo aditivo será de 06 (seis) meses,**contados a partir de 01/04/2020**, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

f)ValorTotal:O valor pago pela locação do imóvel passa a ser de R\$ 1.433,52 (um mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos) mensais. Os efeitos financeiros passarão a vigor a partir de abril de 2020.

g) Ratificação:Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;

h)Signatários:Pela contratada, ESTELA NÚBIA DOS REIS MOURA, CPF: 349.310.403-06, e pela contratante, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.
Teresina- PI, 27de maio de 2020.

5.6. Extrato de Termo Aditivo nº. 07 ao Contrato nº. 24/2013

a)Espécie:Termo Aditivo nº. 07ao Contrato nº. 24/2013, firmado em 27/05/2020 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89e o senhor Edilson de Castão Reis, inscrito no CPF sob o nº 372.908.353-87;

b)ProcessoAdministrativo:nº. 3637/2020-59;

c)Objeto:O presente termo aditivo visa a redução de**30% (trinta por cento)**do valor mensal do Contrato 24/2013, com base nos artigos: a) 58, §1; b)62, §3, I e65, II e alínea "d" da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 18, da Lei nº 8245/91, durante o período de 01/04/2020 a 30/09/2020;

d) Fundamento Legal:art. 65, II e alínea "d" da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 18, da Lei nº 8245/91;

e) Vigência:O prazo de vigência deste termo aditivo será de 06 (seis) meses,**contados a partir de 01/04/2020**, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

f)ValorTotal:O valor pago pela locação do imóvel passa a ser de R\$ 1.126,67 (um mil cento e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais. Os efeitos financeiros passarão a vigor a partir de abril de 2020.

g) Ratificação:Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;

h)Signatários:Pela contratada, Edilson de Castão Reis, inscrito no CPF sob o nº 372.908.353-87, e pela contratante, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.
Teresina- PI, 27de maio de 2020.

5.7. Extrato de Termo Aditivo nº. 08 ao Contrato nº. 11/2013

a)Espécie:Termo Aditivo nº. 08 ao Contrato nº. 11/2013, firmado em 27/05/2020 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89e o(a) senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA LEITE - CPF 243.484.303-49;

b)ProcessoAdministrativo:nº. 3583/2020-62;

c)Objeto:O presente termo aditivo visa a redução de**30% (trinta por cento)**do valor mensal do Contrato 11/2013, com base nos artigos: a) 58, §1; b)62, §3, I e65, II e alínea "d" da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 18, da Lei nº 8245/91, durante o período de 01/04/2020 a 30/09/2020;

d) Fundamento Legal:art. 65, II e alínea "d" da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 18, da Lei nº 8245/91;

e) Vigência:O prazo de vigência deste termo aditivo será de 06 (seis) meses,**contados a partir de 01/04/2020**, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

f)ValorTotal:O valor pago pela locação do imóvel passa a ser de R\$ 1.212,83 (um mil, duzentos e doze reais e oitenta e três centavos) mensais. Os efeitos financeiros passarão a vigor a partir de abril de 2020.

g) Ratificação:Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;

h)Signatários:Pela contratada, MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA LEITE - CPF 243.484.303-49, e pela contratante, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.
Teresina- PI, 27de maio de 2020.

5.8. Extrato de Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº. 18/2019

a)Espécie:Termo Aditivo nº. 01ao Contrato nº. 18/2019, firmado em 27/05/2020 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89e a empresa IMOBILIÁRIA MOURA LTDA - CNPJ: 16.851.489/0001-45;

b)ProcessoAdministrativo:nº. 3640/2020-75;

c)Objeto:O presente termo aditivo visa a redução de**20% (vintepor cento)**do valor mensal do Contrato 18/2019, com base nos artigos: a) 58, §1; b)62, §3, I e65, II e alínea "d" da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 18, da Lei nº 8245/91, durante o período de 01/04/2020 a 30/06/2020;

d) Fundamento Legal:art. 65, II e alínea "d" da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 18, da Lei nº 8245/91;

e) Vigência:O prazo de vigência deste termo aditivo será de 03(três) meses,**contados a partir de 01/04/2020**, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

f)ValorTotal:O valor pago pela locação do imóvel passa a ser de R\$ 13.434,00 (treze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) mensais. Os efeitos financeiros passarão a vigor a partir de abril de 2020.

g) Ratificação:Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;

h)Signatários:Pela contratada, IMOBILIÁRIA MOURA LTDA - CNPJ: 16.851.489/0001-45, e pela contratante, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.
Teresina- PI, 27de maio de 2020.

5.9. EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2020/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2020/PGJ

a) Espécie: Contrato nº. 08/2020, firmado em 28 de maio de 2020, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa V8 JEANS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.142.134/0001-51;

b) Objeto: *Aquisição de máscaras de tecido, conforme especificação ABNT PR 1002 e máscaras TNT - 100% polipropileno para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Contrato, para atender o público interno do Ministério Público do Piauí.*

c) Fundamento Legal: Lei 13.979/20;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0010.0003762/2020-27;

e) Processo Licitatório: Dispensa nº 21/2020, art. 4º, da Lei 13.979/20;

f) Vigência: O contrato terá a duração de 06 (seis) meses, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, e for interesse do MPPI, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

g) Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 61.740,00 (sessenta e um mil, setecentos e quarenta reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2020.

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2000; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.30- Nota de Empenho: 2020NE00433;



ContratosWeb - Recibo de Incidente Cadastrado
Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE
CW-000283/19

nº contrato
18/2019

nº processo administrativo
460/2018-53

tipo do incidente
Termo aditivo

data da assinatura
25/05/2020

Eventos do(a) Termo aditivo

Evento	Descrição
Reajuste de preços previsto no contrato	Reajuste mensal do aluguel, sem a assinatura do proprietário, impedido de se locomover até a cidade de Teresina devido à pandemia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - www.mppi.mp.br

APOSTILAMENTO

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 18/2019

**3º TERMO DE
APOSTILAMENTO
AO CONTRATO
Nº18/2019
FIRMADO
ENTRE O
ESTADO DO
PIAUÍ, POR
INTERMÉDIO
DA
PROCURADORIA
GERAL DE
JUSTIÇA E A
EMPRESA
IMOBILIÁRIA
MOURA LTDA,
PARA
LOCAÇÃO DE
IMÓVEL EM
PICOS-PI.
PROCEDIMENTO
DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA
Nº4257/2020-03.**

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, inscrita no CNPJ nº 05.805.924/0001-89, representada neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, Ordenador de Despesas, com delegação de competência prevista na Lei Complementar Estadual nº 12/93, e a empresa IMOBILIÁRIA MOURA LTDA, inscrita no CNPJ: 16.851.489/0001-45, estabelecida na Avenida Senador Helvídio Nunes, Nº 1384, Sala 05, Bairro Catavento, Picos-PI, CEP: 64.607-165, representada pelo Sr. Albino Antonio de Moura, portador do RG nº 860.620-SSP/PI e CPF nº 307.089.583-20, celebraram o 3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 18/2019/MPPI, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 — O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do valor mensal, segundo Cláusula Décima do Contrato nº 18/2019, onde a quantia de R\$ 16.792,50 (dezesesseis mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) passa a ser de R\$ 18.979,60 (dezoito mil novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), de acordo com a variação ocorrida no índice Geral de Preços do Mercado — IGPM/FGV. Dessa forma, tem-se o valor total de R\$ 227.755,20 (duzentos e vinte e sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) pelo período de doze meses.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS RETROATIVOS

2.1 - Será pago o valor de R\$10.935,50 (dez mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) referente à diferença do valor antigo para o valor atualizado dos retroativos de fevereiro/2021 a junho/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas relativas ao exercício de 2021 serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 25101

Projeto Atividade: 2000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 100

Nota de Empenho: 2021NE00445

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento. Assina o presente instrumento a contratante no processo originário em 01 (uma) via.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 22/07/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0096015** e o código CRC **E946EF52**.